

# PUBLICADO

*Extrema, 20 / 05 / 24*

**LEI Nº 4.988**

**DE 20 DE MAIO DE 2024.**

**“Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão e isenção tributária em favor da empresa que especifica, e dá outras providências.”**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA**, Senhor João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## **LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os benefícios tributários, adiante especificados, à empresa **BORA BENS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº. 41.904.435/0001-48, estabelecida à Rua Libânio José Antônio, nº. 39, Apto. 13, Bloco A, Vila Lanzara. Município de Guarulhos, Estado de São Paulo:

**§ 1º** – Remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre o imóvel com cadastro na Prefeitura Municipal de Extrema/MG sob o nº. **01.0005.000.2818.001**, relativo ao período de 2024.

**§ 2º** – Isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), referente ao exercício de 2024, em favor da empresa descrita no *caput* deste artigo, como prestadora de serviços ou, quando tomadora, em favor de empresas contratadas e subcontratadas, especificamente, sobre os serviços indicados no item 7.02 e 7.05, da Lei Complementar nº 116/2003.

**§ 3º** – Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), sobre o imóvel com cadastro na Prefeitura Municipal de Extrema/MG sob o nº. **01.0005.000.2818.001 e suas unidades, caso sejam criadas**, pelo período de 04 anos, compreendendo os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028.

**Art. 2º** - Para fazer jus aos benefícios previstos no artigo anterior, a empresa beneficiária desta Lei deverá efetuar repasse, nos termos da Lei Municipal nº. 4.130/2019, à



**ASILO SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ nº. 03.868.609/0001-75, no valor de **R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)**, em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 3º** - A presente Lei tem caráter específico, não beneficiando qualquer outro tributo e período de incidência.

**Art. 4º** - Em nenhuma hipótese, os benefícios de que trata esta lei poderão implicar em restituição ou devolução de créditos tributários, de qualquer natureza, já recolhidos anteriormente à sua publicação.

**Art. 5º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**João Batista da Silva**

**Prefeito Municipal**